

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 83/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 61/92, publicado no *Diário da República*, n.º 89, de 15 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «Aos funcionários e agentes da administração pública central e local, incluindo» deve ler-se «Aos funcionários e agentes da Administração Pública incluindo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 84/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 3/92, publicado no *Diário da República*, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «da Organização Marítima Mundial» deve ler-se «da Organização Marítima Internacional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 85/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 109/92, publicado no *Diário da República*, n.º 127, de 2 de Junho de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo, onde se lê «Grupo de pessoal — dirigente, categoria — Director de serviços, número de lugares — 2» deve ler-se «Grupo de pessoal — dirigente, categoria — director de serviços, número de lugares — 1».

Entre as áreas funcionais «Apoio e intervenção na área administrativa e financeira» e «Apoio às consultas e serviços de enfermagem» deve acrescentar-se o seguinte:

Animação sócio-cultural.	--	Técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
--------------------------	----	---------	--	---

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 86/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 95/92, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 23 de Maio de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] coordenação do sistema de coordenação» deve ler-se «1 — [...] coordenação do sistema de certificação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 -- Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)